



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 413/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 413/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (LDO), bem como autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 78.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Administração (SAD), para reforçar dotações vinculadas ao Projeto/Atividade 2415 – Manutenção do Paço Municipal, conforme apresentado na justificativa técnica e nas planilhas oficiais anexadas ao processo legislativo .

A suplementação tem como finalidade custear adequações no espaço físico do Paço Municipal, em razão do aumento do número de servidores públicos após o último concurso realizado, sendo necessária a melhoria de áreas de uso comum, especialmente copa e dependências correlatas, garantindo condições adequadas de trabalho e a continuidade dos serviços administrativos.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra fundamento nos dispositivos da Lei nº 4.320/1964, especialmente: art. 41, inciso I, que permite a abertura de créditos suplementares; art. 42, que exige autorização legislativa para alterações orçamentárias; art. 43, §1º, inciso III, ao utilizar como fonte a anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrado na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

documentação anexa. Há, ainda, conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial o art. 16, atendido pela Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira lavrada pela Secretaria Municipal de Administração, certificando que o projeto é compatível com o PPA (Lei nº 6.544/2024), LDO (Lei nº 6.619/2024) e LOA (Lei nº 6.706/2024) e que as metas físicas e financeiras serão cumpridas integralmente .

O crédito adicional suplementar no valor de R\$ 78.000,00 será destinado ao reforço da dotação da ação 2415 – Manutenção do Paço Municipal, especificamente na categoria econômica Equipamentos e Material Permanente (4.4.90.52). A suplementação será integralmente financiada por anulação de dotações da ação 2413 – Manutenção da Coordenação de Material, Patrimônio e Almoxarifado, na mesma modalidade de despesa, conforme quadro apresentado no Projeto de Lei e confirmado pela reserva de dotação emitida pelo setor contábil . O projeto não gera aumento de despesa total, por se tratar de remanejamento interno, preservando o equilíbrio fiscal, em conformidade com a LRF.

A medida é necessária para adequar o espaço físico ao aumento de servidores e garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas. A Comissão destaca que as planilhas de execução orçamentária e comparativos encaminhados demonstram disponibilidade suficiente para a anulação proposta, sem prejuízo das ações originalmente programadas.

O projeto tramita sob regime de urgência especial, em razão da necessidade imediata de execução das melhorias estruturais no Paço Municipal, conforme exposto pelo Chefe do Poder Executivo em sua mensagem encaminhada ao Legislativo .

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 413/2025 apresenta regularidade jurídica, financeira e orçamentária, observando integralmente os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, além das diretrizes estabelecidas no PPA, na LDO e na LOA vigentes. A suplementação no valor de R\$ 78.000,00 é justificada, necessária e tecnicamente adequada para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços administrativos no Paço Municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Dante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 413/2025, em regime de urgência especial, considerando sua regularidade legal,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

compatibilidade orçamentária e relevância para o bom funcionamento da Administração Pública Municipal.

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR